

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Processo cee nº 1882/73

INTERESSADO: Sérgio Salvador Ivahy Badaró

ASSUNTO: Contratação de Profenssr - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3149/74 , CPG ; Aprov. em 12/13/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: A Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Taubaté submeteu ao Conselho Estadual de Educação o nome de Sérgio Salgado Iahy Badaró, Professor-Titular de História Econômica e Formação Econômica do Brasil e História do Pensamento Econômico na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira", de Taubaté, para, mediante convênio, ministrar aulas na disciplina História Econômica Geral e do Brasil no Curso de Estudos Sociais, de que trata a Resolução-CEE nº8/72.

O professor proposto é técnico em contabilidade (1960) , bacharel em Ciências Jurídicas pela USP (1955) , Promotor Público por concurso ----- de títulos e provas. Segundo certificado, à Fl. 6 , datado de 19 de março de 1973, foi aprovado nas seguintes disciplinas do Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas: Sociologia (1953) , História (1955) , Estatística (1956) e economia política (1966).

Apresentou, por cópia autenticada, "certificado e especialização em Direito Econômico e Direito de Empresa, política do Desenvolvimento", expedido pela Faculdade de Direito da USP (1975).

Exibiu os demais documentos de praxe.

2. Apreciação: O professor proposto leciona na Faculdade de Ciências Econômicas e administrativos "Prof. Ulisses Vieira" , de Tautaté, as disciplinas mencionadas no Histórico: a cateporia do-
cente não é, porém, a de Professor-Titular como mencionado pela re-
querente. Considerando seus títulos não suficientes, o Parecer-CES-
"D" nº409/70, da lavra do então Conselheiro. Sebastião H. da Cunha
Fontes, admitiu afinal a sua contratação, na categoria inicial da car-
reira docente, com as restrições e recomendações explicitados (fls.
66).

Ministrando aulas de História Econômica e Formação Eco-
nomica do Brasil, bem assim de História do Pensamento Econômico, a
partir de 1970, a presunção é a de que o sr. Sérgio Salgado Ivahy Ba-
daró, a par da atenção voltada para a atualização de seu patrimônio
cultural no campo do Direito, não descurou de seu dever, como assi-
nalava o parecer-CES "D" nº 4-9/70, em obter conhecimentos mais es-

PROC. CEE Nº 1882/73 Parecer nº 3149/74 FLS.2

pecialidades sobre as disciplinas retro referidas.

O curso de especialização na USP, corrobora a presunção. Assim, o pedido da Faculdade pode ser aceito.

A Categoria docente, será, por analogia, a mesma de que trata o Parecer CES "D" nº 409/70, até que os dois estabelecimentos voltem ao Conselho, propondo sua alteração.

II - CONCLUSÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté pode contratar o sr. Sérgio Salgado Ivahy Badaró para, na categoria inicial da carreira docente, ministrar aulas de História Econômica Geral e do Brasil no Curso de Estudos Sociais, de que trata a resolução CEE nº 8/72, tão logo se efetive a autorização de funcionamento.

São Paulo, 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu parecer o voto do relator.

Presentes os Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e António Delorenzo Neto

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão, da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente